



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 666, de 29 de novembro de 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), compreendendo o orçamento fiscal de seus poderes, órgãos e respectivos fundos.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
Da Estimativa Da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento do município é de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), na forma detalhada nos quadros anexos que compõem esta lei.

Art. 3º. As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

| RECEITAS POR FONTES | |
|---------------------------------|----------------|
| RECEITAS CORRENTES | |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 1.730.000,00 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 1.263.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 86.000,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 64.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 37.789.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 130.000,00 |
| SUBTOTAL | 41.062.000,00 |
| DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | - 4.525.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

| | |
|----------------------------|--------------------------|
| SUBTOTAL | 36.537.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 3.463.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ 40.000.000,00 |

CAPÍTULO II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. As despesas do município de Mário Campos serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

| DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO | |
|--|-------------------------|
| LEGISLATIVA | 1.642.000,00 |
| JUDICIÁRIA | 25.500,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 4.824.170,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 446.140,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2.006.290,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 244.000,00 |
| SAÚDE | 13.025.000,00 |
| TRABALHO | 0,00 |
| EDUCAÇÃO | 11.209.500,00 |
| CULTURA | 290.000,00 |
| URBANISMO | 1.544.000,00 |
| HABITAÇÃO | 6.000,00 |
| SANEAMENTO | 232.000,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 2.592.000,00 |
| AGRICULTURA | 378.400,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 14.000,00 |
| ENERGIA | 1.313.000,00 |
| DESPORTO E LAZER | 207.000,00 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 1.000,00 |
| TOTAL | R\$40.000.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

| DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO | |
|--|--------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | 1.886.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 605.110,00 |
| ADVOCACIA GERAL | 426.500,00 |
| CONTROLADORIA GERAL | 197.880,00 |
| DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA | 378.400,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 2.351.020,00 |
| DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | 3.049.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 13.025.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 11.209.500,00 |
| DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE | 214.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 2.057.390,00 |
| DEPARTAMENTO DE ESPORTE | 318.000,00 |
| DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO | 183.000,00 |
| DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RURAL | 3.434.000,00 |
| DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA | 259.200,00 |
| DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS | 406.000,00 |
| TOTAL | R\$ 40.000.000,00 |

| DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS | |
|--|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 16.996.483,90 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 2.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 17.740.369,52 |
| SUBTOTAL | 34.738.853,42 |
| DESPESAS DE CAPITAL | |
| INVESTIMENTOS | 5.259.146,58 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 1.000,00 |
| SUBTOTAL | 5.260.146,58 |



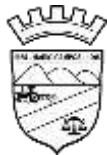
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

| | |
|---|-------------------------|
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.000,00 |
| SUBTOTAL | 1.000,00 |
| TOTAL | R\$40.000.000,00 |

CAPÍTULO III
Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 5º. Durante a execução Orçamentária de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I.** a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total das dotações constantes do orçamento, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei 4320/64.
- II.** a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (cem por cento) da receita realizada.
- III.** a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.
- IV.** a abrir créditos suplementares através de decretos do poder executivo relativo a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do artigo 7º da Lei 4.320/64, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.
- V.** os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Complementar 101/2000.
- VI.** promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- VII.** a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que forem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 6º. As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independentemente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§ 1º. As modificações regulamentadas no caput deste artigo não constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º. As alterações previstas no caput deste artigo serão efetuadas através de Decreto do Executivo.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, o valor a lhe ser repassado mensalmente pelo poder Executivo.

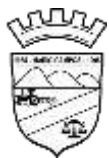
Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no caput, o repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender o disposto na norma do artigo 29-A, §2º, Inciso III da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e nove de novembro de dois mil e dezenove (26/11/2019).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 29/11/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais